



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ: 13.795.786/0001-22



**LEI Nº 867/2013**

**“Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Piritiba”.**

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Piritiba/BA.

**Art. 2º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Piritiba, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Piritiba se encontra anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Piritiba deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piritiba/BA, 18 de Novembro de 2013.

IVAN SILVA CEDRAZ

Prefeito Municipal

*Alameda João Damasceno Sampaio, 06. Centro. Piritiba – Bahia*